

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**LEI Nº 513 DE 16 DE JUNHO DE 2025. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO**  
**6º DA LEI Nº 368 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 513 DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA  
LEI Nº 368 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº 368 de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos *docaput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição dos respectivos representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, até a data da posse dos novos conselheiros eleitos nos termos desse artigo.

§ 4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 16 de junho de 2025.

**GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **16/06/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

**Publicado por:**  
Mikaelly Ramos Barros  
**Código Identificador:**7EA42758

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2025. Edição 3867  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>